

NOTA DE REPÚDIO À EXTINÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CONADE)

O Comitê Deficiência e Acessibilidade da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) vem a público manifestar repúdio ao Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue ou submete à justificativa de necessidade de existência os conselhos e outros órgãos colegiados não criados mediante lei.

Na esteira da redemocratização do país no final da década de 1970 do século XX e da mobilização internacional dos diversos movimentos sociais, as pessoas com deficiência constituíram, a partir de grupos e entidades participativas, espaços democráticos e/ou institucionais de participação social. O mais importante deles, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), criado em 1999, configurou um passo fundamental para associar “a cidadania ativa às políticas sociais” (RAMOS-MENDES, 2007, p. 144)¹, de modo a aproximar as questões da vida cotidiana das pessoas com deficiência às decisões governamentais sobre políticas que as afetam, direta ou indiretamente.

Estamos falando de uma parte da população brasileira que busca um projeto emancipatório condizente com o respeito à diversidade de seus corpos e à sua condição humana. Trata-se de um segmento populacional heterogêneo, tanto por tipo de deficiência quanto por estar inserido em todos os demais segmentos populacionais, a partir do recorte de camadas sociais, especialmente quando definidas por faixas de renda e capacidade de consumo, de gênero, sexualidade, geração, raça/etnia, dentre outros. Por isso, a existência de conselhos de direitos das pessoas com deficiência e outros conselhos temáticos implicam na possibilidade de debater e intervir em políticas públicas que afetam os seus modos de vida, visando à igualdade de condições e de oportunidades.

O CONADE tem a responsabilidade de participar, avaliar e monitorar as políticas públicas para pessoas com deficiência, inclusive dimensionando sua atuação na perspectiva da intersectorialidade. Dentre as diferentes atribuições constantes no seu regimento interno, destaca-se “o acompanhamento, o planejamento, a avaliação e a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa com deficiência”.

O controle social exercido pelo CONADE contribui, portanto, para evitar a elaboração e implementação de leis e políticas públicas que estejam em desacordo com as lutas e os direitos já garantidos às pessoas com deficiência, impedindo o retorno de discursos e práticas discriminatórias e contrárias à ampla participação e igualdade de oportunidades desse segmento.

Assistimos com muita apreensão o retorno de concepções paternalistas, assistencialistas e excludentes no trato das questões relativas à deficiência no Brasil, que é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) – dentre outros tratados internacionais que também garantem direitos específicos a esse grupo social – e aprovou a Lei Brasileira da Inclusão (LBI). Ambos os

¹ RAMOS-MENDES, D.C.V. Representação política e participação: reflexões sobre o déficit democrático. *Revista Katalysis*, vol. 10, nº 2, p. 143-153, 2007.

instrumentos jurídico-legais, CDPD e LBI, promovem a autonomia e inclusão social desse segmento populacional.

Uma sociedade que respeite a diversidade humana é uma missão desafiadora, não devendo existir uma estrada pré-definida, porquanto nessa construção não é possível prescindir da participação dos conselhos de defesa de direitos das pessoas com deficiência, por ser este um espaço onde é possível a vocalização, discussão e decisão legítimas sobre todo processo de construção e execução de políticas da deficiência.

O rico debate nesses conselhos dos projetos de lei de parlamentares, que muitas vezes trazem ideias ultrapassadas sobre o papel das pessoas com deficiência na sociedade, geram propostas de adequações no texto que ao final resultam em políticas públicas efetivas e que expressam o pensamento desse coletivo numa perspectiva social, visando melhor atendê-lo. De outro modo, corre-se o risco de legislar com ideias partidárias e clientelistas que trazem concepções parciais e individualizadas, muitas vezes equivocadas e não representativas desse grupo social. Assim, são através dos órgãos de representação da sociedade civil que foram conquistados avanços em diversos assuntos relacionados à acessibilidade, cultura, saúde, educação, trabalho, entre outros, e é a sua existência que garante a possibilidade de que novas questões sejam tratadas e consigamos avançar.

A participação social é imprescindível para o exercício da cidadania e os conselhos são ferramentas democráticas que permitem a participação ativa dos cidadãos e cidadãs nas decisões que afetam o seu direito à existência e o seu dia a dia. Consideramos estarrecedor que a institucionalidade democrática, configurada nos marcos da redemocratização do país, seja afrontada com uma medida que impedirá que pessoas com deficiência, representadas por entidades da sociedade civil, tomem posição na implementação e controle social de políticas públicas que impactam diretamente em suas vidas. Ademais, a ideia de justificar a existência de um conselho nacional dos direitos da pessoa com deficiência é análoga à ideia de justificar a própria existência das mesmas pessoas com deficiência, algo como pedir licença para viver.

De todo modo, o CONADE apresentou no dia 25 de abril de 2019 à Ministra de Estado, Sra. Damares Alves, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, um documento expressando a sua “histórica efetividade e qualidade nos serviços de interesse público e social que vem prestando nas duas décadas e a importância desse colegiado”. Esse documento foi exigido pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, para fins de tomada de decisão sobre a exclusão do referido conselho. Cumpre ressaltar o conjunto de graves reformas que o presente decreto impõe aos colegiados que permanecerem ativos, reformas que, dentre outros elementos, ferem seus regimentos internos, responsabilidades e condições efetivas de atuação.

Nesse sentido, a extinção do CONADE ou a sua reforma mediante interesses governamentais que ferem a autonomia do conselho quanto à sua organização interna, se configura em um retorno à caridade e às diferentes formas de extermínio promovidas pelo Estado e pela sociedade desde a antiguidade, violando amplamente os direitos humanos no que se refere ao reconhecimento da sua dignidade humana, sua igualdade perante a lei e o seu direito à participação na vida política e pública, tal como posto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Por fim, por entendermos a experiência da deficiência como transversal a todos os demais grupos sociais, solidarizamos-nos estendendo nossas mãos em coalizão para manifestar nosso mais veemente repúdio pela extinção dos demais conselhos e órgãos colegiados de outros segmentos ou temáticas.

Brasília, 13 de maio de 2019.

Assinam esta nota as seguintes entidades:

Associação Brasileira de Antropologia (ABA)

Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO)

Associação Brasileira de Ensino em Fisioterapia (ABENFISIO)

Conselho Federal de Psicologia (CFP)

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa em Terapia Ocupacional (RENETO)

Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa)